



Publicado na Edição nº 2334, Seção Itarana/ES, pág. 129/130 do DOM/ES de 17/08/2023

### **DECRETO Nº 1.933/2023**

**Autoriza a concessão de complementação financeira ao salário base dos Professores do Magistério Público Municipal de Itarana/ES para fins de equiparação ao Piso Nacional do Magistério Público para o ano de 2023.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 048/2023 que autoriza o pagamento em caráter complementar do Piso Nacional do Magistério, bem como altera o § 4º, do Art. 49 da Lei Complementar 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.

**Considerando** a Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Lei Federal nº 14.113/2020 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**Considerando** que para o ano de 2023 o Ministério da Educação (MEC) fixou para os profissionais do magistério público da educação básica das carreiras iniciais, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, piso nacional de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);

**Considerando** que o piso nacional de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deve ser garantido a todo professor do magistério público municipal a partir de 01 janeiro de 2023;

**Considerando** que, para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, o piso nacional para os professores da educação básica do Município de Itarana/ES, no ano de 2023, deverá ser de R\$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, para fins de equiparação ao Piso Nacional do Magistério Público, complementação financeira ao salário base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana/ES, efetivos, comissionados, celetistas e temporários, do Magistério Público Municipal de Itarana/ES, cujo valor esteja abaixo do Piso Nacional, fixado para o ano de 2023 em R\$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.



**Parágrafo único.** São considerados como profissionais do magistério público da educação básica, para fins de complementação financeira salarial prevista neste Decreto, aqueles que desempenham atividades de ensino ou atividades de apoio pedagógico ao ensino. Isso abrange funções de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, realizadas dentro das unidades escolares de educação básica em suas diversas etapas e modalidades. Essas atividades devem ser conduzidas de acordo com a formação mínima exigida pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Artigo 2º** - Os profissionais que tiveram seu vínculo laboral encerrado antes da vigência deste decreto têm o direito de requerer o pagamento retroativo dos valores devidos referentes ao período em que estiveram empregados.

**Parágrafo único.** Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo devem protocolar um ofício no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, o qual deve ser acompanhado da documentação que comprove a relação de trabalho anterior.

**Art. 3º** Este Decreto atende as diretrizes legais da Lei Complementar Municipal nº 048/2023 Portaria MEC nº 17/2023, bem como a Lei de responsabilidade fiscal e aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

**Parágrafo Único.** Frisa-se que o cumprimento do piso salarial do magistério será efetuado em conformidade com as condições financeiras do município de acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade das medidas previstas neste Decreto e o equilíbrio das finanças municipais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 16 de agosto de 2023.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021